

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE.



EMENTA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FALTA DE DECORO PARLAMENTAR - ART. 36 DA LOM E ART. 186 DO REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:07 Hs.
PROTOCOLO Nº 020/2019
Em 01 de 03 de 2019
2019
Funcionário

JOSIAS CLÁUDIO MAIA, brasileiro, casado, autônomo, RG 94006005860, CPF 449.050.173-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Galdino de Sousa, 2514, Centro, Cascavel/CE., vem, com devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, REQUERER a instauração de processo de **AFASTAMENTO DO CARGO DE PRESIDENTE**, em face de **SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA**, com base no art. 36 e § Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e art. 186, § 2º, II do REGIMENTO INTERNO e pelos fatos e motivos que adiante se expõe:

Inicialmente cumpre esclarecer que o presente procedimento não é aquele de extinção do mandato eletivo, previstos no DL 201/67, na LEI ESTADUAL Nº 12.550 ou art. 190 deste REGIMENTO INTERNO.

O presente caso é somente de **destituição do cargo exercido perante a Mesa Diretora**, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e seu parágrafo único, tendo em vista, que tal norma da LOM prevê tal penalidade quando o membro da Mesa for faltoso, omissivo, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, *in verbis*:



“Lei Orgânica:

Art. 36º – O Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitindo a reeleição de seus membros para os mesmos cargos.

§ Único – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.”

É fato público e notório na cidade de Cascavel/CE, que o atual presidente da Câmara Municipal, senhor SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA, foi gravado em vídeo, recebendo vantagens indevidas (propina), das mãos do próprio então SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL, senhor MANOEL BRAGA ROCHA NETO, sendo tal gravação efetuada por este.

Tão grandiosa a repercussão, que o fato tomou conta dos noticiários locais, redes sociais em suas variadas plataformas, imprensa escrita e falada do Estado e até mesmo dos bastidores políticos da cidade, culminando com a exoneração do então Secretário ROCHA NETO, numa verdadeira assunção de culpabilidade.

Ora, se o gestor autor do fato de corrupção ativa foi afastado da sua função de Secretário por não haver condições morais mínimas de continuar no cargo, da mesma forma deverá ocorrer em relação ao senhor Presidente da Câmara, SEBASTIÃO UCHÔA, que recebeu tais valores, e assim se tornou participante do delito na sua forma passiva.

A situação de um é idêntica a do outro, de forma que se o senhor ROCHA NETO não possui condições morais para continuar como gestor e SECRETÁRIO MUNICIPAL, falta esta mesma condição para o senhor SEBASTIÃO UCHÔA, tendo em vista que na Câmara Municipal de Cascavel/CE, também é gestor.

Repetimos, que não estamos aqui sequer questionando a sua condição de vereador, cargo eletivo conseguido pelo sufrágio universal, estamos aqui a questionar o cargo exercido na Mesa Diretora, que exige do parlamentar o não descumprimento das condições previstas no art. 36 e seu parágrafo da Lei Orgânica Municipal.



O fato exposto nas gravações, além de chocantes e aviltantes, revela-se também afronta ao DECORO PARLAMENTAR, que é condição precípua para manutenção do cargo, mormente neste caso que o denunciado é gestor do Legislativo Municipal, pois se recebeu vantagens de terceiros, certamente pagará vantagens a si próprio. “É a raposa tomando conta do galinheiro.”

O próprio REGIMENTO INTERNO desta Casa prevê no seu art. 186, que o Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar atos que afete sua dignidade estará sujeito às medidas disciplinares, que neste caso, é aquela prevista no art. 36 da LOM, ou seja, a destituição do cargo que exerce perante a Mesa Diretora, neste caso de PRESIDENTE.

É extreme de qualquer dúvida a prova do recebimento de vantagens indevidas pelo senhor PRESIDENTE. Conforme se observa da reprodução e interpretação das conversas escusas travadas nos diálogos, evidencia-se o ato indecoroso praticado, classificado como FALTA DE DECORO.

O art. 186, § 2º, II e III, diz que é incompatível com o decoro parlamentar: a percepção de vantagens indevidas, in verbis:

Regimento Interno:

“Art. 186. O Vereador, que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

....

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I- o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II- a percepção de vantagens indevidas;

Portanto, é ponto incontroverso que o senhor SEBASTIÃO UCHÔA, ao ser gravado pelo próprio ROCHA NETO, secretário e sobrinho-afim da prefeita, foi traído pelo vazamento do arquivo de vídeo, revelando o cometimento da percepção indevida de valores, praticando a FALTA DE DECORO PARLAMENTAR, portanto faltoso neste aspecto, omisso quando deixou de preservar as condições morais mínimas de exercer o cargo, ou ainda ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, vez que incompatível com a falta de HONRADEZ E DECORO que deve revestir o representante maior do LEGISLATIVO MUNICIPAL.

De outra banda, urge o processamento, recebimento e apreciação da presente denúncia, vez que recentemente o DENUNCIADO assumiu

interinamente a chefia do EXECUTIVO MUNICIPAL, o que pode novamente e rapidamente se repetir, pois é de conhecimento geral da população que o TRE/CE em recente decisão confirmou a perda do cargo da atual prefeita e seu vice, devendo assumir interinamente tal cargo o atual presidente do Legislativo.

DO PEDIDO:

REQUER a vossa Excelência, que receba a presente peça, determinando sua imediata leitura na primeira Sessão e em preferência às demais matérias, como prevê a lei e em virtude de iminente ocupação do cargo de prefeito pelo presidente desta Casa, ora denunciado;

Que assuma a condução dos trabalhos o(a) 1º vice-presidente da Mesa Diretora, tendo em vista que é incompatível a condução dos trabalhos pelo próprio denunciado.

Que uma vez lida a presente peça, passe à votação do afastamento temporário do senhor SEBASTIÃO UCHÔA do cargo de Presidente, devendo ser substituído pelo(a) 1º Vice-Presidente até julgamento final do presente pedido de sua destituição do cargo de Presidente da Mesa Diretora para todos os fins legais, inclusive para substituição do cargo no Executivo.

Requer ainda, logo após a leitura da presente peça, seja exibido o vídeo da conduta tida como FALTA DE DECORO, por ser prova pré-constituída e integrante da presente denúncia.

Por fim, requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, tais como oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, se for o caso, documentos, e etc. ficando tudo desde já requerido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cascavel/CE., 01 de março de 2019.



JOSIAS CLAUDIO MAIA